



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

De 12 de setembro de 2019

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Urbanístico denominado Loteamento COMPLEXO INDUSTRIAL MURIBECA, a ser implantado neste Município, para promover a atração de investimentos em conformidade com a Lei Municipal nº 129/2010 (PAINVEST) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico denominado Loteamento COMPLEXO INDUSTRIAL MURIBECA, a ser implantado no bairro da Muribeca, neste Município.

§ 1º. O empreendimento indicado no *caput* deste artigo será implantado numa área de área de 69.614,87m² (sessenta e nove mil, seiscentos e catorze metros e oitenta e sete centímetros quadrados) com o seguinte quadro de áreas:

QUADRO DE ÁREAS		
Área Bruta	69.614,87 m ²	100%
Área Líquida	69.614,87 m ²	100%
Área loteada	55.429,33 m ²	79,623%
Lote 01	23.580,61 m ²	42,541%
Lote 02	17.281,21 m ²	31,17%
Lote 03	14.567,51 m ²	26,28%
Sistema Viário	8.793,74 m ²	12,631%
Área Verde	2.631,82 m ²	3,78%



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

De 12 de setembro de 2019

§ 2º. O imóvel descrito no parágrafo anterior é de propriedade do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, pessoa Jurídica de direito público, sob CNPJ nº 13.830.823/0001-96, área devidamente registrado no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Francisco do Conde/BA, neste Estado, sob nº de matrícula 218, conforme memorial descrito no Anexo I desta Lei, corrigido em SIRGAS 2000, conforme Decreto Federal Nº 5.334/2005 e da Norma Técnica nº 01/2005 do IBGE.

§ 3º. O empreendimento destina-se à implantação de um loteamento industrial, sujeito ao regime instituído nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações posteriores, Lei Municipal Complementar nº 04, de 24 de Julho de 2017 (PDDM), constituído de 03 (três) lotes industriais, distribuídos segundo planta arquivada na Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Art. 2º. O Loteamento aprovado é destinado à atração de novos investimentos, pelo PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS/PAINVEST, Lei Municipal nº 129/2010.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos Lotes descritos no Art. 1º, §1º desta Lei, para fins de doação modal, nos termos da Lei Municipal nº 129/2010.

Art. 4º. São partes integrantes desta Lei:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo da Área de Matrícula nº 218 (em SIRGAS 2000);
- b) Anexo II – planta Georreferenciada da área da Matrícula nº 218;
- c) Anexo III – Levantamento Topográfico da Área da Matrícula nº 218;
- d) Anexo IV – Planta de Situação;
- e) Anexo V – Planta de Implantação;
- f) Anexo VI – Memorial Descritivo e Planta do Lote 01;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018

De 12 de setembro de 2019

g) Anexo VII – Memorial Descritivo e Planta do Lote 02;

h) Anexo VIII – Memorial Descritivo e Planta do Lote 03;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 12 de setembro de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Carlos Alberto Bispo Cruz
Secretário de Governo

Silmar Carmo da Paixão
Secretária de Planejamento